



0856493



00135.213137/2019-15

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

**TERMO DE DESIGNAÇÃO Nº 02, DE 24 DE JULHO DE 2019**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, VII, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela RESOLUÇÃO CNDH Nº 01, de 08 de junho de 2015, e

CONSIDERANDO o art. 4º, incisos III e XII, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, compete ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades, dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo nelas promover a instalação de representações do CNDH pelo tempo que for necessário;

CONSIDERANDO o art. 12, inciso VI, da Resolução CNDH nº 01, de 09 de junho de 2015, é atribuição da Mesa Diretora indicar membros do CNDH para acompanhar a ocorrência de situações violadoras de direitos humanos nos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO o art. 20, incisos VIII e IX, da Resolução CNDH nº 01, de 09 de junho de 2015, é atribuição dos Conselheiros e Conselheiras representar o CNDH e também as Comissões e Subcomissões que integrar sempre que designado/a e acompanhar casos específicos que lhe forem designados;

CONSIDERANDO a Resolução CNDH nº 04, de 03 de setembro de 2015, que dispõe sobre o recebimento e o processamento de representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNDH nº 13, de 3 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, dos Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais envolvidos em Conflitos Fundiários, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a deliberação da 6ª Reunião da Mesa Diretora do CNDH, realizada em 02 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 49ª Reunião Ordinária do CNDH, realizada em 10 e 11 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00135.213137/2019-15;

**DESIGNA:**

Art. 1º O conselheiro LEANDRO GASPAR SCALABRIN para:

I - Representar o CNDH para acompanhar a situação violadora de direitos humanos no caso das famílias atingidas pela construção da barragem da Usina Hidrelétrica (UHE) de São Roque/SC.

II - Apresentar relato do acompanhamento em subsequente Reunião Ordinária do CNDH.

Art. 2º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

**LEONARDO PENAFIEL PINHO**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Penafiel Pinho, Presidente**, em 24/07/2019, às 16:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0856493** e o código CRC **A1999458**.